

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 34/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº 100 – Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.070-900, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**EQUATORIAL MARANHÃO**”, representada neste ato pelo sr. Presidente **SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF 456.942.224-15 e, **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.962.421/0001-17, situado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/MA, CEP: 65010917, representado neste ato pelo seu Presidente, o Exmo. Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 257.545.483-20, e pela sua Vice-Presidente e Corregedora, Desa. Maria Francisca Gualberto de Galiza, doravante denominado simplesmente “**TRE/MA**”, identificados isoladamente como PARTE e em conjunto como PARTES.

CONSIDERANDO a responsabilidade social e ambiental incorporada aos princípios éticos da **EQUATORIAL**, que vem buscando contribuir com o desenvolvimento social do Estado do Maranhão.

As **PARTES** celebram espontaneamente o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para cooperação assistencial da **EQUATORIAL MARANHÃO** por meio de ações de efficientização energética a serem realizadas nas instalações do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**.

1.2 As ações de efficientização energética consistirão em: (i) instalar um sistema Fotovoltaico de 64,35 kWp total, sendo a divisão de instalação da seguinte forma, 9,90 KWp a ser instalado no Fórum de Grajaú, 8,80 KWp a ser instalado no Fórum de Mirador, 12,10 KWp a ser instalado no Fórum de Zé Doca, e 33,55 KWp a ser instalado no Fórum de São Bento; (ii) substituir 7 (sete) lâmpadas antigas por lâmpadas mais eficientes de LED de 12W no Fórum de São Bento; (iii)

substituir 3 (três) lâmpadas antigas por lâmpadas mais eficientes de LED de 18W, que serão substituídas no Fórum de São Bento.

1.3 Após as ações constantes do item 1.2., os itens serão doados ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, e ficarão sob sua inteira responsabilidade de conservação e manutenção.

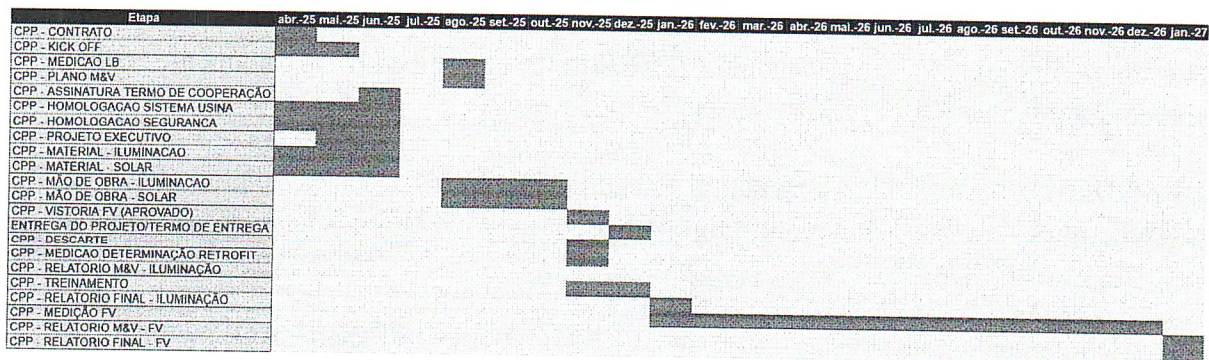
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR FINANCEIRO

2.1 A **EQUATORIAL MARANHÃO** observará a cota orçamentária disponível de até **R\$ 420.079,40** (Quatrocentos e vinte mil, setenta e nove reais e quarenta centavos) para efetivação das ações do programa de efficientização energética em cumprimento ao objeto do presente **TERMO**, cuja quantia é a título de referência sem implicar obrigação de emprego do valor total.

2.2 O recurso financeiro orçado será administrado exclusivamente pela **EQUATORIAL MARANHÃO**, que aplicará os valores segundo cronograma financeiro estipulado a seu exclusivo critério, podendo ser alterado sem prévio aviso e independentemente do calendário de execução da obra.

2.3 Abaixo, segue cronograma de execução física:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA



2.4 Abaixo, segue cronograma de execução financeira:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

[illegible]

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

3.2 O prazo acima é presumido e dependerá sempre do cronograma de liberação dos recursos financeiros e prazos de compra de materiais, e conforme previsão do item 3.3, o prazo de cumprimento das ações poderá ser repactuado, mediante formalização por meio de aditivo contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1.1 À EQUATORIAL MARANHÃO caberá:

b) Efetuar o pagamento de todos os serviços, materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução do objeto deste TERMO, contabilizando os gastos de mobilização e remuneração, deduzindo tais quantias do valor da cota orçamentária;

...nte mil, setenta e
...rios necessários à
...o e remuneração,
...prazo estabelecido

- d) Divulgar, através de instrumentos e veículos adequados, a seu critério, o presente TERMO e seus resultados, referentes à implementação do Projeto, e;
- e) Realizar o processo de prestação de contas à ANEEL referente à aplicação dos recursos na execução do presente TERMO.

4.1.2 Ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO** caberá:

- a) Auxiliar, quando requisitado pela EQUATORIAL MARANHÃO, na divulgação da participação da EQUATORIAL MARANHÃO no Projeto de Eficientização objeto do presente TERMO;
- b) Não realizar e nem permitir que terceiros sob suas ordens, façam uso de mão de obra em condições análogas ao trabalho escravo, devendo também inibir e impedir a contratação de menores e/ou exploração de trabalho infantil;
- c) Realizar as manutenções necessárias aos equipamentos durante toda sua vida útil, comprometendo-se a fazê-lo da forma mais adequada e com a observância do rigor técnico necessário, além de observar as normas de segurança e saúde, e;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos que possam decorrer do mau uso dos equipamentos instalados mediante o presente TERMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

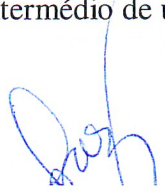
5.1 Os materiais e equipamentos aplicados em cumprimento ao item 1.2. pela EQUATORIAL MARANHÃO, serão considerados para todos os efeitos legais de propriedade do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO.

5.2 O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO isenta a EQUATORIAL MARANHÃO de qualquer responsabilização por vício ou fato do produto ou, ainda, em caso de mau funcionamento dos equipamentos, quanto aos equipamentos doados em cumprimento ao item 1.2.

5.3 A doação descrita no subitem 1.2 não implica em qualquer responsabilidade da EQUATORIAL MARANHÃO por qualquer serviço que venha a ser ofertado pela fabricante ou empresas associadas a ela, de qualquer forma, em função da aquisição dos referidos produtos ou da prestação de serviços.

5.4 O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO declara que a doação dos itens previstos no subitem 1.2 está em conformidade com as cláusulas constantes no presente instrumento, nas condições aqui estipuladas, prometendo cumpri-las fielmente.

5.5 O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO se compromete a não vender, trocar ou negociar de qualquer outra forma os bens recebidos, salvo se houver necessidade técnica de substituição ou anuência prévia, expressa e por escrito da EQUATORIAL MARANHÃO, por intermédio de um representante desta munido de poderes, na forma do seu estatuto social.



5.6 Em caso de defeito nos serviços ou equipamentos doados, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO deverá procurar uma assistência técnica autorizada do fornecedor, e desde já dispensa a participação da EQUATORIAL MARANHÃO quanto a este item.

5.7 A EQUATORIAL MARANHÃO não será responsabilizada pelo mau uso dos equipamentos doados, nem pelo que nele for realizado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

6.1 Quanto à divulgação, as **PARTES** convencionam que:

6.1.1 A **EQUATORIAL MARANHÃO** poderá instalar no canteiro de obra, placa identificando a sua participação e assistência financeira, podendo vincular essa informação em seu material publicitário ou por qualquer outro meio de notícia que possa evidenciar e realçar o projeto, a seu exclusivo critério;

6.1.2 O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO** deverá sempre expressar, indicar e verbalizar a participação da EQUATORIAL MARANHÃO em todas as divulgações públicas deste convênio.

6.2 Nenhuma das **PARTES** poderá, em nome da outra, fazer uso da marca ou empregar o sinal distintivo em propaganda sem a prévia avaliação e aprovação da outra, com vistas a evitar a violação do direito da marca, ou divulgação incorreta e sem obediência ao padrão aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSO DE ANTICORRUPÇÃO

7.1 As **PARTES** reconhecem e se comprometem a firmar o Anexo I ("Compromisso com Integridade"), cujas disposições estabelecem premissas éticas e obrigações destinadas ao combate à corrupção, consideradas parte integrante deste instrumento.

7.2 O presente Termo não possui qualquer caráter obrigatório para a **EQUATORIAL**, seja a que título for e que não espera qualquer contrapartida, sobretudo de cunho político.

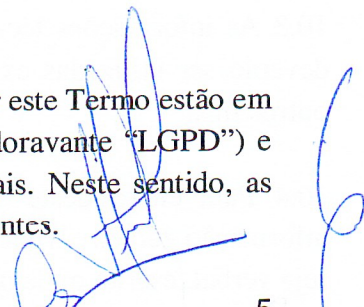
8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste TERMO.

8.2 O presente Termo poderá ser renovado desde que as **PARTES** informem à outra, com 30 (trinta) dias de antecedência, o interesse na renovação do prazo de vigência.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As referências ao tratamento de **DADOS PESSOAIS** regulamentados por este Termo estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.



9.2. As **PARTES** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e comprometer-se a:

9.2.1 Tratar os DADOS PESSOAIS dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Termo apenas para as operações e para os fins nele previstos;

9.2.2 Limitar o período de armazenamento de DADOS PESSOAIS à duração necessária para implementar este instrumento e cumprir quaisquer obrigações legais;

9.2.3 Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;

9.2.4 Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 17 a 22 da LGPD;

9.2.5 Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra PARTE;

9.2.6 Não divulgar DADOS PESSOAIS tratados na execução deste instrumento às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;

9.2.7 Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 37 da LGPD;

9.2.8 Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de DADOS PESSOAIS, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.

9.2.9 Cada PARTE deverá ser responsável perante a outra pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.

9.2.10 Cada PARTE deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1 As partes obrigam-se, por si, seus empregados, sócios, prepostos e por toda e qualquer pessoa que de sua parte tiver acesso, a manter sob absoluto sigilo as informações técnicas que envolverem o objeto deste Termo, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações ou qualquer outro material a que tiver acesso.

10.2 A obrigação de sigilo aqui assumida estender-se-á, inclusive, após o término da vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações, pelo período de 5 (cinco) anos, e somente poderão ser reveladas e/ou divulgadas por uma das partes mediante autorização expressa, por escrito, da outra parte.

10.3 As informações técnicas que as partes tomarem conhecimento por força deste instrumento deverão ser utilizadas exclusivamente para seu cumprimento, sendo vedada sua utilização para outros fins.

10.4 Para efeito deste Termo, é considerada informação técnica e sigilosa toda e qualquer informação gerada em decorrência das atividades praticadas pelas partes na execução deste contrato, seja verbal, escrita ou legível por meio de máquina ou qualquer outro processo.

10.5 A parte que violar a obrigação de sigilo estará sujeita a indenizar a outra parte pelas perdas e danos que esta vier a sofrer.

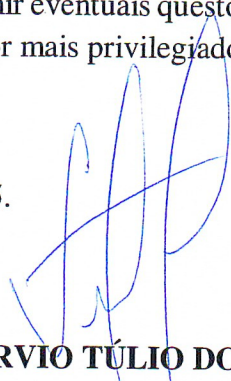
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PENALIDADE

11.1 As PARTES entendem e concordam que, caso o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO não cumpra as obrigações ajustadas, inclusive quanto ao uso da marca, independentemente de qualquer aviso ou prévia formalidade, a EQUATORIAL MARANHÃO suspenderá a celebração de novos instrumentos e revogará qualquer outro instrumento jurídico formalizado com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

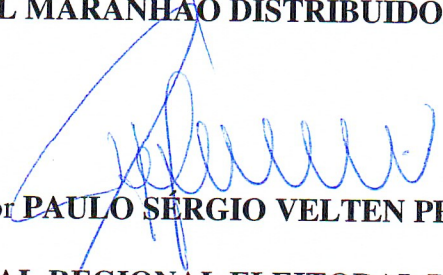
12.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, como o único competente para dirimir eventuais questões judiciais que possam surgir entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Luís - MA, 11 de julho de 2025.



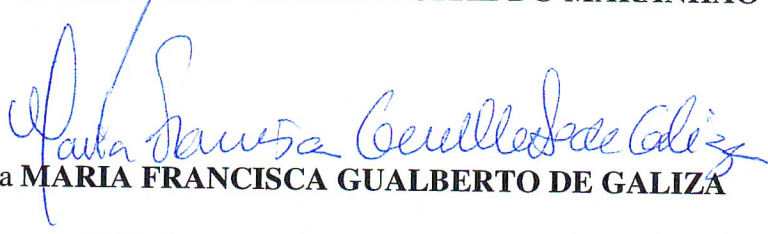
SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS

Presidente da **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**



Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**



Desembargadora **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Vice-Presidente e Corregedora do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

